

## LEI N° 493 / 2021.

**"Estabelece e enquadra Igrejas e Templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial em período de calamidade pública no âmbito do Município de Catuji/MG".**

A Câmara Municipal de Catuji/MG, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeita do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei estabelece e enquadra as igrejas e templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial em período de calamidade pública no âmbito do Município de Catuji/MG.

**Art. 2º** - Fixa o número de pessoas presentes nos estabelecimentos religiosos de qualquer culto (igrejas e templos), ora mencionados na referida lei que é facultada, de acordo com a gravidade da situação desde que por decisão devidamente fundamentada pela autoridade competente, devendo ser mantida os protocolos padrões, em tais locais, com a possibilidade do agendamento presencial e fracionado.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catuji/MG, aos 20 de julho de 2021.

  
**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do Poder Executivo Municipal de Catuji, 20 / 07 / 2021.  
Assinatura do responsável